

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 1

ADOTA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO ORIGINÁRIO / OU SEJA DE SÃO JERÔNIMO.-

RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ,  
FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPÔSTO NO ARTIGO 70º, INCISO II, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA VIGORANDO NESTE MUNICÍPIO, ENQUANTO NÃO TIVER DECRETADO SUAS NOVAS LEIS, TÔDA A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO ORIGINÁRIO OU SEJA SÃO JERÔNIMO, NOS TERMOS DO ARTIGO 44º, DA LEI Nº 4054 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1960.

ARTIGO 2º - ESTA LEI COMEÇA A VIGORAR DESDE A DATA DA POSSE DOS NOVOS DIRIGENTES DÉSTA COMUNA, OU SEJA 28 DE FEVEREIRO DE 1964.

ARTIGO 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGÔR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

ARTIGO 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM 17 DE ABRIL DE 1964



---

RUY CARVALHO SARAIVA  
PREFEITO MUNICIPAL.-